

Processo: 202309063/2023
Folha: 1144
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CONTRATO DE SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202309063/2023 - CPL-PM-SB-MA.
CONTRATO Nº 20240101901 CPL- PM-SB-MA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E DO
OUTRO LADO A EMPRESA: **L P SOARES CARVALHO**

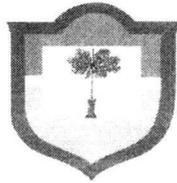
Pelo presente instrumento, o Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Bernardo Coelho de Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.125.389/0001-88, representado neste ato pelo gestor responsável FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: **L P SOARES CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 07.376.368/0001-06, estabelecida na Rua 30 de março nº 469 Bairro: Campinho Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIS PEDRO SOARES CARVALHO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 000115453699-5 SSP/MA e do CPF nº 957.197.683-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PE SRP nº 050/2023, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202309063/2023, que será regida pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202309063/2023- CPL-PMSB, Contratação de empresa para futura e eventual execução de serviços gráficos para atendimento da Secretaria de Administração do Município de São Bernardo/MA, Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor total dos serviços do objeto contratual é de R\$ **348.190,75 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e noventa reais e setenta e cinco centavos)** que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

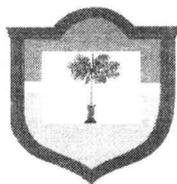
LOTE I - ADMINISTRAÇÃO I						
ITEM	DESCRIÇÃO –	MARCA	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Alvará de licença, papel aperg. med. 29x21cm, papel AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	300	R\$ 30,94	R\$ 9.282,00
2	Autorização de Combustível, 02 vias med. 10,5x15cm	PRÓPRIA	Bloco	100	R\$ 22,53	R\$ 2.253,00
3	Autorização de viagens papel AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	175	R\$ 30,94	R\$ 5.414,50
4	Blocos de cadastro de estab., med. 29x21cm, papel AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	150	R\$ 30,94	R\$ 4.641,00
5	Cadastro econômico, 29x21cm, papel AP 75g 1 cor, 4 vias.	PRÓPRIA	Bloco	250	R\$ 30,94	R\$ 7.735,00
6	Capa de processo em policromia, papel supremo 250g2	PRÓPRIA	Und	1000	R\$ 3,31	R\$ 3.310,00
7	Cartão de protocolo, papel supremo 250g. imp. 1 cor F/V	PRÓPRIA	Und	750	R\$ 1,50	R\$ 1.125,00



Processo: 107309063/2023
Folha: 1112
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

8	Cartão de vacinação do Adulto, med. 29x21cm, AP 150g	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,16	R\$ 5.400,00
9	Cartão do Usuário Acompanhamento Ambulatorial - Dengue	PRÓPRIA	Bloco	50	R\$ 30,94	R\$ 1.547,00
10	Cartão sombra menina, med. 29x21cm, papel AP 150g	PRÓPRIA	Und	500	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
11	Cartão Sombra Menino, med. 29x21cm, papel AP 150g	PRÓPRIA	Und	500	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
12	Cartaz Form: 64x46cm impressão 4x0 cor papel couche 115g	PRÓPRIA	Und	1500	R\$ 2,93	R\$ 4.395,00
13	Controle de movimentação de veículos, papel aperg.1 cor	PRÓPRIA	Bloco	150	R\$ 30,94	R\$ 4.641,00
14	Crachá tam 14x10 com imp. 4 x0 couchê 230 g - Ass. Social	PRÓPRIA	Und	2000	R\$ 4,71	R\$ 9.420,00
15	Dados pessoais, 29x21cm, papel apergaminhado1 cor	PRÓPRIA	Bloco	100	R\$ 30,94	R\$ 3.094,00
16	Documento de arrecadação municipal - DAM, numerado 3 vias.	PRÓPRIA	Bloco	425	R\$ 30,94	R\$ 13.149,50
17	Faixa em lona vinilica imp. digital base de solv. 6,00x 0,80m	PRÓPRIA	Und	150	R\$ 385,33	R\$ 57.799,50
18	Folha de despacho de processo,29x21cm, papel aperg.1 cor	PRÓPRIA	Bloco	75	R\$ 30,94	R\$ 2.320,50
19	Formulário de req.do contrib., 01 via, papel AP 75g2	PRÓPRIA	Bloco	175	R\$ 30,94	R\$ 5.414,50
20	Formulário único para requer. (dados do servidor), 29x21cm	PRÓPRIA	Bloco	75	R\$ 30,94	R\$ 2.320,50
21	Localização e Caracterização das Lesões, med. 29x21cm, AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	50	R\$ 30,94	R\$ 1.547,00
22	Ordem de compras 3 vias 21x15cm papel AP 75g 01 cor	PRÓPRIA	Bloco	50	R\$ 22,04	R\$ 1.102,00
23	Panfleto tam .15x21cm impressão 4x0 cor papel couche 115g	PRÓPRIA	Und	5000	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
24	Papel Timbrado, policromia 4x0 cor, 29x21cm, papel AP. 75g	PRÓPRIA	Bloco	100	R\$ 29,78	R\$ 2.978,00
25	Programa de Controle de Hanseníase 01, med. 29x21cm, AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	50	R\$ 30,94	R\$ 1.547,00
26	Programa de Controle de Hanseníase 02, med. 29x21cm, AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	50	R\$ 30,94	R\$ 1.547,00
27	Receituário Controle Especial, F: 16 02 vias papel AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	50	R\$ 30,94	R\$ 1.547,00
28	Requisição de material, 3 vias med. 21x15cm papel AP 75g,	PRÓPRIA	Bloco	50	R\$ 24,03	R\$ 1.201,50
29	Termo de Fiscalização, med. 29x21cm, papel AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	50	R\$ 30,94	R\$ 1.547,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 166.718,50
LOTE II- ADMINISTRAÇÃO II						
ITEM	DESCRIÇÃO –	MARCA	Und	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Banner em lona tam. 1,50 x 1,50 m – imp. digital - Ass. Social	PRÓPRIA	Und	75	R\$ 187,85	R\$ 14.088,75
2	banner em lona tamanho 120cm x 180cm	PRÓPRIA	Und	250	R\$ 106,67	R\$ 26.667,50



Processo: 202306003/2023
Folha: 1113
Rubrica: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

3	banner em lona tamanho 40cm x 60cm	PRÓPRIA	Und	250	R\$ 36,90	R\$ 9.225,00
4	banner em lona tamanho 60cm x 90cm	PRÓPRIA	Und	250	R\$ 48,83	R\$ 12.207,50
5	banner em lona tamanho 90cm x 120cm	PRÓPRIA	Und	250	R\$ 75,17	R\$ 18.792,50
6	Capa de prontuário papel AP 150g	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 3,26	R\$ 8.150,00
7	Confecção de folders dengue, F:8 imp. 4x4 cm	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,25	R\$ 5.625,00
8	Envelope janela	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,06	R\$ 5.150,00
9	Envelope kafit, med. 20x28cm, impressão 01 cor	PRÓPRIA	Und	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
10	Envelope krafit, med. 31x41cm, impressão 01 cor	PRÓPRIA	Und	250	R\$ 3,88	R\$ 970,00
11	Envelope med. 26x36cm	PRÓPRIA	Und	10000	R\$ 2,32	R\$ 23.200,00
12	Envelope ofício branco, med. 11,5x23cm, impressão 01 cor	PRÓPRIA	Und	150	R\$ 1,53	R\$ 229,50
13	Envelope para convite em policromia 4x0 cor	PRÓPRIA	Und	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
14	Folder hipertensão, F:8 imp. 4x4 cm papel couche 120g	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,17	R\$ 5.425,00
15	Folder tam.31x22cm imp. 4x4, papel couchê 170g - Ass. Social	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 1,80	R\$ 4.500,00
16	Folders câncer de útero/mama, F:8 imp.4x4 cm papel couche 120g	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,17	R\$ 5.425,00
17	Folders da hepatite, F:8 imp. 4x4 cm papel couche 120g	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,17	R\$ 5.425,00
18	Folders de câncer de próstata, F:8 imp.4x4 cm papel couche 120g	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,17	R\$ 5.425,00
19	Folders diabetes, F:8 imp. 4x4 cm papel couche 120g	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,17	R\$ 5.425,00
20	Folders DST/AIDS, F:8 imp. 4x4 cm papel couche 120g	PRÓPRIA	Und	2500	R\$ 2,17	R\$ 5.425,00
21	Formulário de advertência, 50x2 vias, papel aperc. cor	PRÓPRIA	Bloco	150	R\$ 30,94	R\$ 4.641,00
22	Formulário único para req., 29x21cm, papel aperc.1 cor	PRÓPRIA	Bloco	200	R\$ 30,94	R\$ 6.188,00
23	Pedido de material papel AP 75g	PRÓPRIA	Bloco	250	R\$ 30,94	R\$ 7.735,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 181.472,25

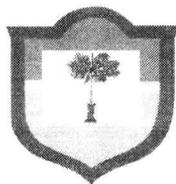
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

04.122.0050.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.



Processo: 202300063/2023
Folha: 1114
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo um prazo de vigência por 12 meses podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de administração: Sr. **Manoel de Jesus da Silva Sousa** que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos serviços adquiridos já a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

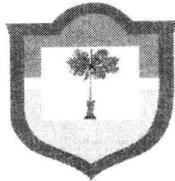
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade dos serviços prestados, estado de conservação dos serviços a ser realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;



Processo: 207309063/013
Folha: 1115
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigará-se a:

a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao Anexo VI, observando a qualidade.

c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;

d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 12:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;

e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;

h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviços, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

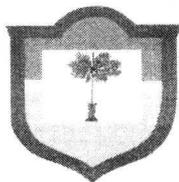
a) Advertência;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



Processo: 2023.093063/2023
Folha: 1116
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou DOU, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

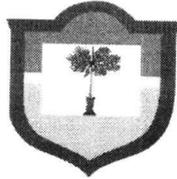
Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

Processo: 202309063/2023
Folha: 1117
Rubrica: R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados à disposição da CONTRATADA, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A CONTRATADA será notificada para regularizar no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro da Comarca de SÃO BERNARDO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

SÃO BERNARDO (MA), 19 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918315 CARVALHO:18260918315
Dados: 2024.01.19 14:13:01 -03'00'

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
CPF nº 182.609.183-15
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LUIS
PEDRO SOARES
CARVALHO:95719768300 CARVALHO:95719768300
Dados: 2024.01.19 15:27:27 -03'00'

.....
L P SOARES CARVALHO
CNPJ nº 07.376.368/0001-06
LUIS PEDRO SOARES CARVALHO
CPF nº 957.197.683-00